ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LAUDIR MARTARELLO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: laudirmartarello@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 13 DE MARÇO DE 2019

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

O Vereador subscritor faz uso da presente justificativa para apresentar aos nobres pares desta Casa Legislativa a ***Emenda Modificativa nº _____/2019, que acrescenta o §3º ao art. 1º; acrescenta os incisos XII e XIII e o §2º ao art. 2º; altera o caput do art. 3º; acrescenta o parágrafo único ao art. 3º; acrescenta o art. 6º e renumera o atual art. 6º, todos do Projeto de Lei nº 009/2019, de autoria do Executivo Municipal.***

A presente Emenda, visa acrescentar alguns critérios que a Proposição de autoria do Executivo Municipal não previa, em especial as penalidades pelo não cumprimento do disposto na legislação, pois aquelas empresas que descumprissem as normas municipais, da maneira que estava, não haveria qualquer tipo de sanção.

Tem o condão também, de excluir do disposto na presente lei, aquelas feiras promovidas exclusivamente pelo Município de Pedra Preta – MT.

E ainda, acrescenta algumas exigências essenciais as empresas obterem as licenças ou autorizações com a Prefeitura Municipal, além de vedar aos expositores que já se encontram no município, circulem vendedores ambulantes pela cidade para comercialização dos produtos.

Pelas razões expostas é que o subscritor decide por apresentar a anexa Emenda Modificativa, contando com a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,

Laudir Martarello
Vereador - PSD

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LAUDIR MARTARELLO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: laudirmartarello@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Acrescenta o §3º ao art. 1º; acrescenta os incisos XII e XIII e o §2º ao art. 2º; altera o caput do art. 3º; acrescenta o parágrafo único ao art. 3º; acrescenta o art. 6º e renumera o atual art. 6º, todos do Projeto de Lei nº 009/2019, de autoria do Executivo Municipal.

No Projeto de Lei nº 009/2019, de autoria do Executivo Municipal, promovam-se as alterações relacionadas a seguir:

1. Fica acrescido, no Art. 1º, o §3º, com a seguinte redação:

§3º Ficam excluídas das disposições da presente Lei, as feiras promovidas por iniciativa do Poder Público Municipal, ou em conjunto deste munícipio com órgãos representativos da indústria e comércio local, entidades de cunho beneficentes e com produtores do município de Pedra Preta-MT para comercialização de produtos primários "in natura".

2. Ficam acrescidos, no Art. 2º, os incisos XII e XIII e o §2º, com as seguintes redações:

XII - Apresentação das notas fiscais dos produtos a serem comercializados;
XIII – Certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazendas Municipal, Estadual e Federal de todos os expositores.

§2º O funcionamento das feiras de que trata a presente Lei somente será permitido no período distante de, no mínimo, 15 dias (quinze) dias das grandes datas festivas, como Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal, dentre outros, eventualmente, a critério da administração Municipal.

3. O caput do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Além de cumprir o disposto no artigo 2º a empresa promotora do evento deverá:

3. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 3º, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Os Expositores não poderão em hipótese alguma permitir a comercialização dos seus produtos, nas vias públicas da cidade, utilizando-se de vendedores ambulantes.

4. Fica acrescido o art. 6º com a seguinte redação, de modo que o atual art. 6º passa a ser numerado como art. 7º:

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LAUDIR MARTARELLO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: laudirmartarello@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei importará na imediata suspensão do evento, se necessário, com o fechamento do local onde se encontrar instalado, ficando a empresa promotora do evento e/ou seus organizadores sujeitos as seguintes penalidades:
I - Multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da taxa de licença devida;
II- Suspensão da concessão de novas licenças para eventos de qualquer natureza, pelo prazo de 03 (três) anos.
III - Para regularização do evento no caso acima descrito terá o infrator, até 24 (vinte e quatro) horas contadas da Notificação do auto de multa, para seu pagamento com a retomada da autorização na reabertura do evento e o cancelamento da penalidade.

Pedra Preta, 13 de março de 2019.

Laudir Martarello
Vereador – PSD